



MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

CD/20488.97826-00

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 1º da MP nº 958, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
§ 4º. As instituições financeiras de que trata o *caput* deste artigo não poderão utilizar como fundamento para a não realização de contratações e renegociações de operações de crédito a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.”

JUSTIFICATIVA

As medidas de isolamento social necessárias para combater o avanço da pandemia do coronavírus causam forte impacto econômico em razão da restrição de funcionamento de empresas nos mais variados ramos de atividade e da restrição da circulação de pessoas e mercadorias.

Uma forma de combater esse impacto econômico e garantir o funcionamento das empresas afetadas pelas medidas sanitárias é facilitar o acesso ao crédito por meio da flexibilização de exigências impostas à sua concessão.

É notório que as anotações em bancos de dados de restrição ao crédito impedem o acesso ao crédito bancário. Nesse momento de emergência econômica é preciso superar também essa restrição. Quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico.

Sala das sessões, de 2020.

**Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO**